



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 670, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, referente ao Auto de Infração nº 44.640 (documento SEI nº 71028455), lavrado em face da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.223/0001-26, conforme consta do processo SEI nº 202500029000842.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que disciplina o procedimento de homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. foi autuada nos termos do Auto de Infração nº 44.640 (documento SEI nº 71028455), por infringência ao disposto no art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao utilizar veículo não registrado junto à AGR, uma vez que, na condição de concessionária da Linha nº 01.1053-00, com itinerário entre Barro Alto e

Goiânia, característica convencional e horário de partida às 05h30 do Terminal Rodoviário de Passageiros de Barro Alto, realizou a operação da linha com veículo desprovido de registro junto à Agência, conduta que passa a integrar formalmente o presente ato;

Considerando a decisão unânime da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do referido Auto de Infração, conforme deliberado na Resolução nº 330/2025-CJ, de 03 de abril de 2025 (documento SEI nº 72814720), a qual passa a compor, para todos os fins, esta deliberação;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., embora regularmente notificada, apresentou recurso contra a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, conforme expressamente consignado no Despacho nº 1335/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 73688736), razão pela qual os autos foram submetidos à apreciação do Conselho Regulador, em sede de reexame necessário e análise do recurso interposto, circunstância que igualmente passa a integrar o presente ato;

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, especialmente o Relatório nº 111/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74474082) e o Voto nº 115/2025 - AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 74600579), os quais passam a compor, para todos os efeitos legais e administrativos, esta deliberação;

Considerando a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, nos termos da Resolução nº 330/2025-CJ, de 03 de abril de 2025 (documento SEI nº 72814720), e, por conseguinte, preservando-se os efeitos jurídicos do Auto de Infração nº 44.640 (documento SEI nº 71028455), lavrado em desfavor da empresa Auto Viação Goianésia Ltda.;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/06/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75091658** e o código CRC **ED9B4C90**.



Referência: Processo nº 202500029000842



SEI 75091658